

Nomeação de ministros(as) para o Supremo Tribunal Federal (STF): um processo sem participação popular

Material elaborado a partir da pesquisa “Porteiro ou Guardião? O Supremo Tribunal Federal na agenda política das organizações de direitos humanos”. De autoria do professor da Universidade de Brasília (UnB), Antônio Escrivão Filho, a publicação é uma realização do Projeto “Caminhos para o STF que queremos”, desenvolvido pela Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDh), em parceria a Fundação Friedrich Ebert (FES), sob coordenação de Luciana Pivato (Terra de Direitos/ JusDh) e Gonzalo Berron (FES). Projeto Gráfico: José Odeveza



Como acontece o

Processo de nomeação de ministros do STF?

1º

01. O Presidente da República indica alguém
O nome é submetido à aprovação do Senado



2º

02. O Presidente despacha a mensagem do Senado para a **CCJ**

CCJ = Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



3º

04. Em até 5 dias úteis, é convocada a **Sabatina**. No dia da Sabatina, os senadores podem fazer perguntas ao indicado.

As perguntas são feitas para avaliar se o indicado tem os **dois requisitos** para ser Ministro do Supremo

NOTÁVEL SABER JURÍDICO

Avalia o conhecimento acadêmico e profissional.

REPUTAÇÃO ILIBADA

Exige conduta ética e sem histórico de corrupção.



4º

03. O Presidente da **CCJ** escolhe um **relator** para emitir um parecer sobre a nomeação do ministro



Esse parecer é lido na CCJ.

5º

Você também pode enviar perguntas e informações para serem respondidas durante a Sabatina! **Pelo website ou por telefone.**





Países analisados

 África do Sul

 Argentina

 Alemanha

 Bolívia

 Canadá

 Equador

 EUA

 Inglaterra

 México

 Portugal

Experiências Internacionais



INDICAÇÃO

3 adotam modelos que a indicação parte somente do chefe de estado. (México, EUA e Canadá)

7 os outros 7 subsidiam a indicação por mais de um órgão do estado, seja pela integração entre o parlamento, Judiciário e/ou sociedade civil.

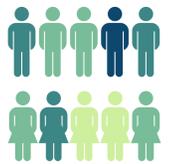
DECISÃO

NÃO - 8 **SIM - 2**

A maioria dos países analisados destinam a decisão ao Legislativo e o Judiciário. Somente a Bolívia e o Equador consideram a validação popular do novo nome para o Supremo. Também, somente a Inglaterra e o Equador estabelecem comissões para a decisão, sejam de juristas e/ou órgão públicos e/ou sociedade.

COMPOSIÇÃO

4 países levam em consideração a **equidade de gênero** (Bolívia, Equador, Argentina e Inglaterra)



Bolívia também considera a proporção racial da Corte.

IMPEDIMENTO

2 Equador e África do Sul proíbem indicados que tenham pertencido a partidos políticos;



MANDATO

Dos 10 países analisados, 5 adotam o mandato vitalício.

Cargo vitalício: Argentina, México, EUA, Canadá e Inglaterra



Os outros cinco estipulam mandatos que variam de 6 a 21 anos. (Portugal, Alemanha, Equador, África do Sul e Bolívia)

Portugal, Alemanha e Equador proíbem a recondução.

QUARENTENA

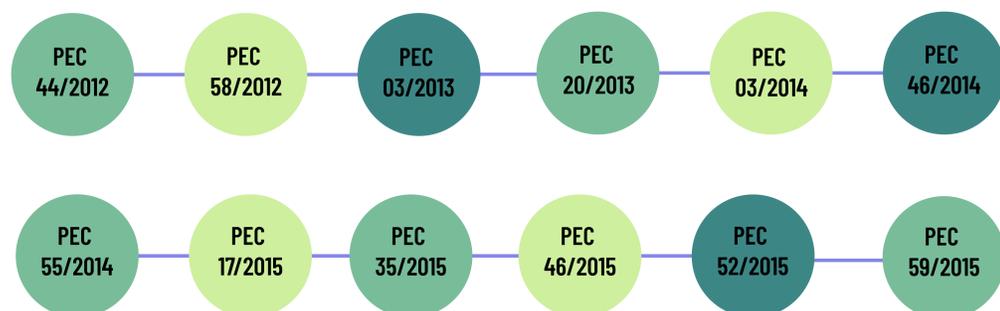
Somente a África do Sul e a Alemanha vedam advocacia após o mandato como ministro(a) da Suprema Corte.

No Brasil, a prática precisa de pelo menos 3 anos para a volta ao exercício da advocacia.

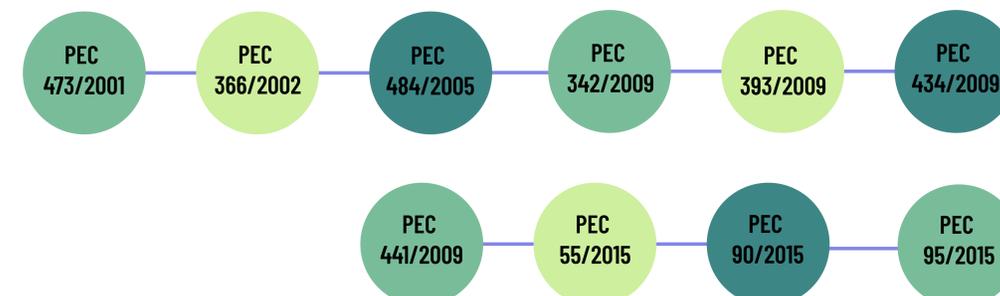


A ocasião faz a alteração: as PECs sobre indicação para o STF

Projetos de Lei no Senado Federal



Projetos de Lei na Câmara dos Deputados



PARTICIPAÇÃO SOCIAL



Das 10 propostas que tramitam na Câmara dos Deputados, apenas 2 envolvem a sociedade civil. No Senado Federal, de 12 propostas, nenhuma inclui a sociedade no processo de indicação e nomeação.

Ou seja, das 22 propostas apresentadas até 2018, somente 2 pensam em incluir a sociedade no processo de indicação e nomeação.

INDICAÇÃO



2

Das 10 propostas que tramitam na Câmara dos Deputados, apenas 2 instituem listas de indicados.

No Senado Federal, de 12 propostas, 8 instituem listas de indicados.

8

1

1 proposta estipula concurso público.



Escolha feita pelo Presidente

NÃO - 14

SIM - 8

Das 22 propostas, 10 acreditam que o Poder Judiciário e/ou MP e/ou OAB devem participar da construção dos indicados. E dessas 10 propostas, 8 acreditam que o presidente deve fazer a escolha.

MANDATO

Das 22 propostas analisadas em ambas as casas, 9 estabelecem mandato e incluem a proibição na recondução ao cargo



QUARENTENA

Das 10 propostas que tramitam na Câmara dos Deputados, 6 estipulam algum processo de quarentena seja para entrada e/ou saída de cargos públicos. No Senado Federal, de 12 propostas, 2 estipulam algum processo de quarentena.



Análises e Recomendações

INDICAÇÃO

Considerando especificamente as PEC's brasileiras é possível verificar o vácuo existente entre o atual modelo e as propostas de mudança de participação e controle social na nomeação de ministros (as) ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Seria interessante avançarmos ao menos para um sistema de composição de comissões para a formulação de listas, ou mesmo a destinação de uma cota na composição da Corte para uma/um candidato indicado pela sociedade. Assim, poderia ser aventada a hipótese, desde a regulamentação via Decreto Presidencial, de uma comissão na qual fosse prevista a participação da sociedade civil organizada na deliberação sobre candidaturas, ou mesmo com a Presidência da República delegando ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a competência para compor uma comissão de seleção de candidaturas a serem apresentadas à Presidência, ou no limite delegando ao Conselho a escolha rotativa de vagas na Corte.

DECISÃO

Uma possibilidade de mudança consiste na agenda, há sete anos reivindicada pela JusDh, pautada pela experiência argentina e fundada em um processo de limitação e regulamentação da indicação presidencial, instituindo transparência, chamada e delimitação pública de candidaturas, complementada com consulta pública virtual ou via audiência e sabatina, em uma agenda que também se estende alternativamente ao Senado Federal, como já minutado pela JusDh e apresentado em forma de Proposta de Alteração Regimental nas duas Casas - na Câmara voltado para a chamada pública de candidaturas, audiência e deliberação social sobre a indicação da Casa (e do Senado) para o CNJ.

COMPOSIÇÃO

Neste processo de regulamentação da indicação presidencial há que se incorporar como paradigma fundante o reconhecimento e equidade de gênero e raça, bem como apreciação concreta do currículo e memorial profissional em relação ao compromisso com os direitos humanos, além de incorporar, desde uma perspectiva afirmativa ainda, a diversidade étnico-racial e regional.

MANDATO

Parece pertinente a instituição de mandato para o Tribunal. De um lado, dado o poder que o cargo representa e vem acumulando, não parecendo razoável ser ocupado por mais de vinte anos por uma mesma pessoa, como usualmente acontece. Assim, conforme a tipologia sobre a independência de Cortes Constitucionais, o mandato da/o ministro deve ser suficientemente superior ao mandato do agente político que efetua a escolha. Parece pertinente, no mesmo sentido, ser vedada a hipótese de recondução, a fim de que a/o ministro não ingresse em uma lógica de campanha política pela recondução.

QUARENTENA

Por fim, as hipóteses de quarentena e remoção do cargo. É certo que a questão da quarentena ganha relevância com a instituição de mandato, haja vista que a rotatividade será maior. Assim, a quarentena de três anos para atuação na advocacia atualmente verificada poderia ser estendida para cinco anos, para afastar o peso do prestígio do cargo sobre a própria atividade judicial. A observar a relação estabelecida entre o governo do Estado de São Paulo e o sistema de justiça, parece pertinente para estender a necessidade de tal quarentena, quer para o exercício de cargo eletivo, quer para cargos de governo.